



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2003

DEFINE O VALOR DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE SOUSA, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, PARAGRAFOS 3º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, III, "e", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2003.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO